



Diário Oficial Eletrônico

do Município de Nova Friburgo - DOENF

Poder Executivo

Lei Municipal nº4.565, de 10 de Julho de 2017

<http://www.pmnf.rj.gov.br/>

Segunda-feira, 30 de Março de 2020

Ano II | Edição nº 139

Página 1 de 3

Sumário

Atos do Prefeito	2
DECRETO N. 521 DE 29 DE MARÇO DE 2020	2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Friburgo - RJ, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmnf.rj.gov.br - lei municipal nº4.565 de 10 de julho de 2017.

Certificado por Município de Nova Friburgo - RJ





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 521 DE 29 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O DECRETO 520 DE 28 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o artigo 51 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas para o funcionamento das repartições públicas municipais, da Administração Direta e Indireta;

DECRETA:

Art. 1º – As Secretarias Municipais e Subprefeituras funcionarão nos moldes determinados neste Decreto, sem expediente de atendimento ao público, salvo nos casos excepcionais:

- I – Assinatura de contratos, termos, convênios e outros;
- II – Realização de Licitação;
- III – Adoção de Atos Administrativos com Terceiros para enfrentamento ao Coronavírus (COVID19).

Art. 2º - Fica prorrogado por igual período o prazo fixado no Art. 6º do Decreto 518 de 21 de Março de 2020.

Art. 3º - Durante o período de 30 de março de 2020 até 03 de abril de 2020, o Secretário e/ou Subprefeito, como Gestor da Pasta, definirá, observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis, o escalonamento dos servidores que realizarão o trabalho em regime de *home office*, sem, contudo, prejudicar o regular andamento do serviço e desde que observada a natureza da atividade.

Avenida Alberto Braune nº 225, Centro, Nova Friburgo/ RJ. CEP: 28.613-001



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º – Sendo necessária a intervenção presencial de Servidor Público Municipal para prática de ato, o qual se mostre impossível de ser executado remotamente, o Gestor da Pasta acionará tão somente o Servidor e/ou Equipe Responsável pela respectiva ação a comparecer ao seu local de trabalho, respeitando o horário definido no Decreto 520 de 28 de Março de 2020.

§ 2º - As atividades de Limpeza e Manutenção Pública, Ordem e Mobilidade Urbana, Saúde, Assistência Social, Defesa Civil e Fiscalização serão mantidas com vistas a garantir o fiel cumprimento do Decreto 518 de 21 de Março de 2020, bem como ações para enfrentamento a propagação de infecções derivadas do COVID19.

§3º - As atividades de competência da Procuradoria-Geral do Município, Controladoria Geral do Município, Fazenda Pública Municipal, Infraestrutura e Logística e Central de Monitoramento Nova Friburgo Cidade Inteligente serão mantidas em regime de plantão, este determinado e controlado pelo Gestor da Pasta.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 9º do Decreto 520 de 28 de Março de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Nova Friburgo, 29 de março de 2020.

Renato Bravo
Prefeito

Avenida Alberto Braune nº 225, Centro, Nova Friburgo/ RJ. CEP: 28.613-001